



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 07ª Região - Fortaleza

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 226.2013

M Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (Moinho Santa Lúcia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.206.816/0050-01, com endereço na Est. Camara, S/N, Telha, Aquiraz- CE, neste ato representada por seu preposta, o(a) Sr.(a) Edinete Almeida de Sousa, CPF 656.197.063-20, firmam, pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa acima citada se compromete a adotar as seguintes obrigações:

- a. Conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho, em obediência ao art. 66, da CLT;
- b. Conceder descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, conforme o art. 67, *caput*, da CLT;
- c. Somente prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, se houver justificativa legal, de acordo com o art. 59, *caput*, c/c art. 61, da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento do presente compromisso, que tem força de Título Executivo Extrajudicial, ensejará a cobrança da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e por infração constatada, multa esta reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei federal 7.998/90, executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Termo não são substitutivas da obrigação principal, serão revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, ou convertidas em doação para entidades filantrópicas, e os seus valores serão corrigidos, a partir da assinatura deste termo, pelos mesmos índices de correção monetária adotados para atualização dos créditos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente compromisso possui vigência imediata e prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão por este autorizado.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 07ª Região - Fortaleza

instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

M Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos